

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura	

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia C.2.1.1 «Investimento Produtivo Agrícola - Modernização», visa reforçar a competitividade, melhorar o desempenho e garantir a viabilidade e a sustentabilidade das explorações agrícolas, através do aumento da produção, da criação de valor, do melhoramento da qualidade dos produtos, da introdução de métodos e produtos inovadores, designadamente para melhorar o desempenho ambiental das explorações agrícolas, de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATERIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, os candidatos devem ser pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea a) do Artigo 3.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro.

2.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 1 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Quando ao critérios de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC no continente , através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.), Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o beneficiário deverá assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nos sistemas de informação desses organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura à tipologia C.2.1.1. A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com esse.

No Anexo I da presente OT é apresentada a lista de documentos a exibir, bem como o período em que os mesmos devem ser entregues.

2.2.1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade a seguir identificadas são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado automaticamente através da informação disponível na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do beneficiário manter esses dados atualizados.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 2 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

O IB deve conter informação relativa ao início de atividade, pelo menos um CAE agrícola e o código de acesso à respetiva certidão permanente de registo atualizada, quando o beneficiário já desenvolva atividade agrícola. Na situação em que não é desenvolvida atividade agrícola é estabelecida uma condicionante até à data de assinatura do termo de aceitação.

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário. Este critério é validado através da interoperabilidade de dados dos respetivos organismos, quando o beneficiário é detentor de uma exploração agrícola em atividade, para a qual se verifica o seguinte:

- Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) quando estejam em causa captações de água existentes na exploração que vão ser utilizadas no âmbito da operação, validado automaticamente através de interoperabilidade com a APA I.P.;
- Título de Registo de Exploração Pecuário, quando seja desenvolvida atividade pecuária na exploração.
- Registo Vitícola (RV) atualizado, quando seja desenvolvida a atividade de produção de uva. Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.);
- Dados do início de atividade. Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com sistema de informação do IFAP, I.P.;

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 3 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

- Licenciamento de construções existentes na exploração que vão ser utilizadas no âmbito da operação ou declaração de não aplicabilidade emitida pelo organismo competente.

c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

d) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

f) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas

A titularidade da exploração é demonstrada em sala de parcelário, nos termos do normativo do IFAP I.P.. Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário consubstancie a modalidade de arrendamento, comodato, a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos).

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 4 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura	

O beneficiário deve previamente proceder à criação de polígonos de investimento do tipo Pinv – PEPAC nas salas de parcelário sobre as parcelas em que pretende efetuar o investimento.

Os polígonos e respetivas parcelas devem ser afetos aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

É obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de **fotografias digitais georreferenciadas recolhidas em cada um dos locais de investimento**, recolhidas após a data de abertura do aviso, utilizando para o efeito a aplicação IFAP Mobile.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação, ou podem ser condicionantes ao próprio termo de aceitação.

2.2.2. Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade a seguir identificados são verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

Investimento Total

Os projetos de investimento candidatos à presente tipologia podem beneficiar do apoio desde que tenham um investimento total superior a 50 000 euros.

Para territórios não abrangidos por Estratégias de Desenvolvimento Local são admitidas operações com investimento total superior a 5 000 euros. As freguesias abrangidas por Estratégias de Desenvolvimento Local podem ser consultadas em <https://pepacc.pt/leader/>.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 5 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

a) Tenham início após a data definida no aviso de abertura para apresentação das candidaturas

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir da data definida no aviso desde que à data de submissão da candidatura a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 3.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de seis e 24 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação.

Para verificação do cumprimento deste critério de elegibilidade da despesa realizada em data anterior à submissão da candidatura, é obrigatório o seguinte:

- A apresentação de 3 orçamentos ou faturas pró-forma e respetivas faturas, fazendo o upload dos mesmos, aquando da formalização da candidatura;
- A submissão no SIP, por parte do beneficiário, de fotografia digital georreferenciada do local de investimento, recolhida após a data de abertura do aviso de apresentação de candidaturas, utilizando para o efeito a aplicação IFAP Mobile, onde ficam registados a posição, orientação, data e hora.

Toda a informação referida pode necessitar de ser validada em Visita Física no Local (VFL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

Considera-se que o investimento total da operação não se encontra materialmente concluído, nem totalmente executado, quando a respetiva execução realizada em data anterior à submissão da candidatura, financeiramente suportada pelos documentos de despesa, corresponda a uma execução física e financeira igual ou inferior a 50%.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 6 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

Para efeitos de execução, as despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

b) Evidenciem viabilidade económica e financeira

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo III da presente OT, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada a taxa de atualização para esse ano.

Os investimentos apresentados na candidatura são quantificados a 100% no cálculo do VAL, com exceção dos investimentos enquadrados em sub rubricas de investimentos de natureza ambiental, os quais não são contabilizados, a seguir discriminados:

Sub rubricas de investimentos de natureza ambiental:

- Agitador (atividade pecuária);
- Bacia de retenção com depósito;
- Central / Sistema de Compostagem de Efluentes Pecuários;
- Central / Sistema de Produção de Biogás de Efluentes Pecuários;
- Charca;
- Cobertura de Estrutura de Armazenamento de Efluentes Pecuários;
- Construções para produção de energia eólica;
- Depósito - Construção de base para assentamento;
- Depósito Amovível para Armazenamento de Efluentes Pecuários;
- Enrelvamento de culturas permanentes;
- Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e bem-estar animal;

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 7 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

- Equipamentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para armazenamento e tratamento de efluentes pecuários;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Equipamentos para produção de energia eólica;
- Equipamentos para tratamento e valorização de resíduos;
- Equipamentos para valorização de subprodutos;
- Estação de Tratamento de Efluentes Pecuários (ETEP);
- Impermeabilização Artificial do Sistema de Retenção de Efluentes Pecuários;
- Injetor de Chorume;
- Lagoa de efluentes pecuários líquidos (chorume);
- Painéis fotovoltaicos;
- Reservatório cilíndrico vertical;
- Sistema de Acidificação e Diluição de Chorumes;
- Sistema de Arejamento dos Efluentes Líquidos;
- Sistema de Monitorização/Controlo da Acidificação de Chorumes;
- Sistema de separação mecânica do chorume;
- Sistema de Tratamento de águas;
- Sistema de Tratamento de efluentes pecuários;
- Tamisador (ou equivalente);
- Tanque de Armazenamento de Efluentes Pecuários;
- Tanques chorume.

O cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos/decréscimos de custos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 8 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

da vida útil da operação. O promotor deverá registar em cada ano os valores relativos aos proveitos e aos custos resultantes das atividades desenvolvidas.

A pré-operação corresponde ao ano anterior ao ano de apresentação da candidatura.

No caso em que o investimento foi iniciado em data anterior à da submissão da candidatura, a pré operação corresponde ao ano anterior ao da realização desse investimento.

Quando exista uma atividade na exploração em pré-operação que vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

A pré-operação deve ser preenchida obrigatoriamente sempre que exista um aparelho produtivo ativo que vai ter continuidade com a execução do investimento, independentemente de quem seja o titular da exploração no ano da pré-operação.

São exemplos de situações em que deve ser preenchida a pré-operação:

- Instalação de um sistema de rega numa cultura existente;
- Investimentos em explorações pecuárias com atividade na pré-operação que vai ter continuidade com a execução do projeto.

São exemplos de situações em que não deve ser preenchida a pré-operação:

- Instalação de uma cultura num local onde existia uma cultura em fim de vida útil, mesmo que seja com a mesma espécie;
- Sempre que as atividades desenvolvidas na exploração não tenham continuidade com a execução do projeto.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 9 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

No caso de uma candidatura contemplar mais do que uma tipologia/rubrica de investimento (plantações, construções, equipamentos e máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento. Para o efeito, consideram-se os seguintes períodos de vida útil.

- 10 anos para máquinas e equipamentos;
- Até 25 anos para plantações;
- 30 anos para construções.

No âmbito da análise, para efeitos de viabilidade da operação, a vida útil dos investimentos é considerada automaticamente em função dos períodos de vida útil anteriormente definidos.

A viabilidade económica e financeira é medida através do VAL, tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor à data início de apresentação das candidaturas constante do aviso.

No âmbito da submissão da candidatura é efetuado o cálculo do VAL utilizando os dados inseridos na mesma. O sistema não permite a submissão de candidaturas que obtenham VAL negativo.

Para o cálculo do VAL são considerados os valores de proveitos e custos apresentados na candidatura, associados às atividades desenvolvidas na exploração, quando estes são coerentes. Caso os dados não sejam coerentes, no âmbito da análise é efetuado novo cálculo com base nos ajustamentos técnico-económicos considerados necessários. O critério é cumprido quando a candidatura apresenta um VAL positivo após o cálculo efetuado na análise.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 10 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura	

c) Apresentem coerência técnica e económica

A avaliação da coerência técnica deve ter em conta os seguintes parâmetros:

- Adequação ao contexto do local, com verificação das condições edafo-climáticas face às culturas e tecnologias e investimento proposto;
- Práticas agrícolas adequadas ao local e objetivo do projeto, como sejam a preparação do solo e a rega, entre outras;
- Avaliação da disponibilidade e do uso eficiente dos recursos naturais, incluindo a disponibilidade da água.

Caso se verifique no âmbito da análise que não existe disponibilidade de água no local de investimento, e estejam previstos investimentos em captações, será estabelecida uma condicionante ao pagamento para apresentação do Título de Utilização dos Recursos Hídricos.

Para análise da coerência dos dados técnico-económicos introduzidos pelo beneficiário, devem ser considerados os parâmetros médios para preços de venda, produtividades e custos de produção, para cada uma das atividades das culturas desenvolvidas.

Quando existam diferenças significativas nos custos e receitas apresentados na candidatura, face aos considerados coerentes, os valores devem ser ajustados pelo técnico analista na respetiva simulação do cálculo do VAL efetuada no âmbito da análise. Estas situações ocorrem quando existe:

- a. Sobreavaliação dos proveitos por via das quantidades e ou do preço de venda,
- b. Subavaliação dos custos,
- c. Período de vida útil e valor residual desajustados.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 11 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura	

Caso haja diminuição de receitas decorrentes dos ajustamentos efetuados nas produtividades no âmbito da análise, os custos de produção devem ser adequadamente ajustados.

Os ajustamentos efetuados no âmbito da análise ao nível dos custos, receitas, valor residual, podem conduzir à obtenção de um valor de VAL superior ou inferior ao valor de entrada (candidatura).

As parcelas da exploração e/ou os polígonos de investimento são transferidos para a candidatura diretamente do SIP, pelo que é verificado em sede de análise se as áreas de investimento têm suporte na informação transferida. Quando as parcelas se encontram em zonas condicionadas e tendo em consideração os investimentos a realizar são acionadas as condicionantes necessárias.

Nas parcelas onde vão ser realizados os investimentos, não podem estar a ser recebidas ajudas à florestação de terras agrícolas ou outras que sejam incompatíveis com os investimentos propostos.

Deve ser efetuado o cruzamento da informação prestada pelo beneficiário com os dados disponibilizados através do “Controlo Cruzado” existente no Sistema de Informação. Se no contro cruzado se verificar a existência de outro(s) projeto(s) ativo(s) para o mesmo local poderá a candidatura em análise ter parecer desfavorável ou os investimentos serem considerados não elegíveis.

Deve também ser verificada a existência de responsabilidades assumidas pelos candidatos em projetos que se encontrem ainda na sua vigência contratual. No caso de se verificar que o projeto compromete compromissos anteriores, devem ser solicitados esclarecimentos sobre a situação dos mesmos ao beneficiário.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 12 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

d) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos a realizar, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada na decisão da candidatura, conforme condicionantes estabelecidas no termos de aceitação, devendo verificar-se nomeadamente as seguintes condições:

- Exploração com atividade pecuária – o candidato deve apresentar os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada ou, nos casos em que esteja em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP), a apresentar no âmbito do último pedido de pagamento;
- Captação de água a executar na exploração – o título de utilização dos recursos hídricos deve ser apresentado ao pagamento da despesa correspondente;
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Vitícola (RV) atualizado no âmbito do último pedido de pagamento.

Não obstante ao anteriormente afirmado, devem ainda ser cumpridos os seguintes requisitos:

- Para o cumprimento de obrigações legais ligadas à alteração do uso do solo e ao património arqueológico, o promotor deverá selecionar no formulário de candidatura as opções aplicáveis, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento na instrução da candidatura;
- Em cumprimento do Despacho n.º 2/2023, de 22 de maio, da Ministra da Agricultura e Alimentação, não são considerados elegíveis investimentos na instalação ou reconversão de culturas permanentes regadas em terrenos

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 13 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes. Quando a água para rega tiver proveniência em Aproveitamento Hidroagrícola (AH), deve ser verificada a condição de regante assumida pelo beneficiário, devendo enquadrar-se na qualidade de regante de pleno direito, quando a área regada está integrada na área beneficiada pelo AH.

- Não são elegíveis investimentos em novas culturas permanentes e na instalação de novas culturas protegidas por estufas, túneis elevados, túneis, estufins e outros sistemas agrícolas em ambiente controlado na área correspondente ao Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, excluindo o Bloco da Várzea da Ribeira de Corte Brique, em aplicação do Despacho n.º 2935/2024, de 19 março 2024, da Ministra da Agricultura e da Alimentação, com a alteração que lhe foi dada com a publicação do Despacho n.º 4555/2025, de 14 de abril 2025, do Ministro da Agricultura e Pescas que estabelece medidas que visam assegurar a segurança hídrica do Aproveitamento referido.
- Parecer do ICNF relativo a investimentos localizados em Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), até à data de submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 14 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

- e) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência**

Este critério é validado no modelo de análise, com base na informação recolhida pelo Sistema de Informação da AG PEPAC no continente.

Os investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados, consideram-se desistidos para efeitos de elegibilidade no presente Aviso quando a desistência tenha ocorrido até à data de abertura do Aviso.

- f) Os projetos de investimento de melhoria de regadio devem ainda apresentar uma poupança potencial de consumo de água mínima de 7,5 %, baseada numa avaliação ex ante**

Para as operações de investimento em melhoria de infraestruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 7,5%. Devem assim ser caracterizadas as infraestruturas e sistemas de rega existentes e estabelecida a respetiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as características técnicas, conforme o Anexo IV.

- g) Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento**

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é verificada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 15 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura	

h) Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro

Para efeitos da presente verificação e validação no modelo de análise, entende-se como criação de condições artificiais a situação em que:

- Há cumprimento da legislação em vigor e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc.) mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e
- Há a intenção, com a criação artificial daquelas condições, de obter um benefício ou vantagem.

No âmbito da análise das candidaturas PEPAC para a verificação do cumprimento do artigo 62.º Cláusula de evasão, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao fundo, os modelos de análise apresentam no separador “Entidades Participantes e Participadas”, campos que permitem efetuar a validação da “avaliação de risco”, sobre os quais é necessário clarificar os procedimentos a considerar.

Os procedimentos a realizar são:

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas singulares deve fazer-se a seguinte verificação:

A pessoa singular detém a maioria do capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

E alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Se as duas respostas forem simultaneamente positivas, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 16 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

- Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas coletivas deve fazer-se a seguinte verificação:

A sociedade candidata participa em mais de 50% no capital de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Ou

A maioria do capital da sociedade candidata tem a mesma composição societária que alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?

E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Quando em qualquer uma das alternativas anteriores as respostas forem simultaneamente “Sim”, na resposta à questão “Existe risco?” deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.” é assinalada automaticamente a opção “não cumpre” quando no separador “Entidades Participantes e Participadas” a resposta à pergunta “Existe risco?” é “Sim”, devendo ser apresentada a respetiva fundamentação.

Para além do procedimento anteriormente descrito, podem ainda ser realizados outros procedimentos de análise que se afigurem pertinentes face à informação disponível e às

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 17 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura	

características de cada beneficiário tendo em vista o despiste da eventual criação de condições artificiais.

2.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a Valia Global da Operação (VGO) provisória, com base na informação inscrita pelo beneficiário, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) para seleção das candidaturas é a seguinte:

$$VGO = 0,15 A + 0,20 B + 0,25 C + 0,20 D + 0,20 E$$

Em que:

A. Gestão do Risco

No presente critério, é avaliada a existência de seguro de colheitas na exploração, referente ao exercício correspondente ao ano de submissão da candidatura, ou ao exercício anterior, devendo para o efeito anexar documento comprovativo, bem como a apresentação de investimentos associados à gestão de risco.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 18 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura	

Dentro da componente seguro de colheitas, devem ser consideradas as variantes definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/2015 de 14 de agosto, que institui o Sistema de Seguros Agrícolas cuja informação se encontra disponível no site do IFAP, I.P., designadamente:

- a) Os seguros de colheitas, de animais e de plantas;
- b) O seguro vitícola de colheitas;
- c) O seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

Consideram-se investimentos associados à gestão do risco os classificados nas seguintes sub-rubricas específicas:

- Rede anti-pássaro;
- Rega por microaspersão – anti-geada;
- Tela de cobertura anti-geada pomóideas/prunóideas
- Torre anti-geada
- Estrutura anti-granizo e Estrutura anti-chuva

Na ausência de investimento elegível nas sub-rubricas anteriormente identificadas, as mesmas não contribuem para a pontuação no critério.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 19 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura	

B. Dimensão do investimento

A valorização deste critério é efetuada automaticamente e tem por base o investimento total apresentado na candidatura.

C. Organização da Produção

O critério é valorizado tendo em atenção a integração do beneficiário, no ano anterior ao da apresentação da candidatura, numa das seguintes organizações:

- i) Organização de Produtores reconhecida ou Agrupamento de Produtores multiprodutos reconhecido no setor de investimento, sendo esta condição validada no modelo de análise, através da interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..
- ii) Cooperativa agrícola credenciada, com atividade no setor de investimento.

A credenciação da cooperativa é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo portal da “CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social”.

O beneficiário deve, ainda, preencher no formulário os campos referentes à declaração nos termos da minuta apresentada no Anexo II, com a identificação dos setores em que a cooperativa desenvolve atividade.

A minuta é preenchida automaticamente com os dados existentes no formulário, tendo por base que a mesma será objeto de leitura ótica via OCR.

Relativamente à integração do beneficiário em Organização de Produtores reconhecida ou Agrupamento de Produtores multiprodutos reconhecido no setor de investimento,

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 20 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

o conceito de “membro” deve ser lido como “membro produtor”, conforme é possível confirmar à luz do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, para o qual remete o Regulamento (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021.

Nos termos do artigo 152.º n.º 1 alínea c) subalínea iii) do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, um dos objetivos específicos que podem ser prosseguidos pelas organizações de produtores, para efeitos do seu reconhecimento, consiste em “concentrar a oferta e colocar no mercado a produção dos membros, nomeadamente através de comercialização direta”.

Assim, a finalidade deste critério de seleção é valorar o aspeto produtivo dos sócios produtores da OP.

D. Investimentos em soluções digitais na agricultura

Para a avaliação do critério são considerados os investimentos que correspondem às sub rubricas, disponibilizadas no formulário de candidatura, a seguir identificadas:

- Bebedouros automáticos;
- Cartografia de índices de vegetação da cultura;
- Cartografia de condutividade elétrica do solo;
- Chips/sensores para monitorização animal;
- Computador / Software;
- Drones ou vants (veículos aéreos não tripulados);
- Equipamento (kit) com “Variable Rate Technology”. (VRT) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 21 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

- Equipamento (kit) de ajuste automático da largura de trabalho (swath control) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;
- Equipamento de climatização;
- Equipamento de condução por “Global Navigation Satellite System” (GNSS);
- Equipamento de monitorização de substratos;
- Equipamento informático ordenha;
- Equipamentos de monitorização;
- Estação meteorológica;
- Evapotranspirómetros;
- Hardware associado;
- Módulo de deteção de vegetação para pulverizadores;
- Programador relacionado com as atividades da operação;
- Robots de ordenha;
- Sensor pH/conduativ. Eléct.;
- Serviços de consultoria especializada em agricultura de precisão, designadamente cartografia de condutividade elétrica do solo e a cartografia de índices de vegetação da cultura;
- Sistema de armazenamento e pasteurização de colostro - milk taxi;
- Sistema de automatização de alimentação;
- Sistema de Controlo Ambiental;
- Sistema de deteção remota;
- Sistema de informação geográfica;
- Sistema de Monitorização/Controlo da Acidificação de Chorumes;
- Sistema de posicionamento (GPS);
- Sistema medição eletrónico de leite;

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 22 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

- Software aplicacional relacionado com as atividades da operação;
- Teat Sanicleanse;
- Termohigrometro;
- Virtual fencing para pecuária extensiva.

A pontuação é atribuída quando se verifica na candidatura que há investimentos que correspondem às sub rubricas anteriormente identificadas. No âmbito da análise é verificada a coerência das rubricas identificadas, bem como a análise de elegibilidade e razoabilidade de custos.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas sub rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de sub rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

Para atribuição de pontuação no critério de seleção “Investimentos em soluções digitais na agricultura”, apenas são considerados os investimentos específicos constantes das rubricas de investimento mencionadas anteriormente.

Caso sejam inseridos, na sub rubrica de investimento, outros investimentos, para além dos investimentos específicos, estes não são considerados elegíveis nesta sub rubrica, identificadas anteriormente.

Na ausência de investimento elegível nas sub-rubricas anteriormente identificadas, não será atribuída pontuação no critério.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 23 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura	

E. Modo de Produção

Neste critério de seleção é avaliada a existência na exploração, da prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, no setor de investimento, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:

- 1.º Modo de Produção Biológico;
- 2.º Produção Integrada, GLOBAL GAP, Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP)
- 3º Outras situações.

A informação é validada com base na informação residente na Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tendo por base o ano anterior ao ano de submissão da candidatura, relativamente ao Modo de Produção Biológico e Produção Integrada.

Relativamente à “Denominação de Origem protegida (DOP)”, Indicação Geográfica Protegida (IGP) e GLOBAL GAP deve o candidato apresentar documento de certificação emitido pelo organismo certificador competente.

2.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

Em caso de empate com o mesmo valor da VGO, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1.º Menor montante de investimento elegível
- 2.º Membro de Agrupamento/Organização de Produtores reconhecidas no setor do investimento ou cooperativa credenciada;

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 24 de 32

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial		
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

2.5. FORMA E LIMITES DO APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável até ao limite de 400 mil euros, sendo o custo elegível determinado pelos custos unitários expressos no revistos no ponto 2.6 do presente aviso.

O valor máximo de investimento elegível é de 2 milhões de euros por candidatura, podendo as candidaturas apresentar investimento total superior.

Os níveis e limites de apoio a conceder são os constantes do anexo II, a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º, da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro.

Referem-se como exemplos de determinação do apoio em função da aplicação dos níveis de apoio (taxas) constantes do anexo anteriormente referido, os seguintes:

1. Para um investimento elegível apurado em análise de 400 mil euros:
 - i) aplica-se a taxa de apoio de 50% e obtém-se um apoio de 200 mil euros;
2. Para um investimento elegível apurado em análise de 600 mil euros:
 - i) aplica-se a taxa de apoio de 50% a 500 mil euros e obtém-se um apoio de 250 mil euros;
 - ii) aplica-se a taxa de apoio de 40% aos restantes 100 mil euros, obtendo-se 40 mil euros de apoio;
 - iii) o apoio total neste caso é de 290 mil euros
3. Para um investimento elegível apurado em análise de 900 mil euros:
 - i) aplica-se a taxa de apoio de 50% a 500 mil euros e obtém-se um apoio de 250 mil euros;

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025 Página 25 de 32
---	---

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

- ii) aplica-se a taxa de apoio de 40% aos restantes 400 mil euros, obtendo-se 160 mil euros de apoio;
- iii) o apoio total neste caso seria de 410 mil euros, mas como existe um limite de 400 mil euros por candidatura o apoio é limitado a 400 mil euros.

2.6. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.6.1. Despesas elegíveis

São considerados elegíveis todos os investimentos relativos ao desenvolvimento da atividade agrícola.

Os investimentos relativos à preparação de produtos agrícolas com origem na exploração até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais do produto animal ou vegetal, também são considerados elegíveis para as seguintes atividades:

- i. Produção de plantas aromáticas e medicinais: operações de secagem, Trituração e embalamento;
- ii. Apicultura: são considerados elegíveis os investimentos relativos à extração e embalamento do mel, própolis e favos;
- iii. Fruticultura e horticultura: armazenagem, conservação, calibragem, secagem, britagem e embalamento de frutos e legumes.

Em novas unidades pecuárias ou em ampliações de unidades pecuárias já existentes, são considerados elegíveis todos os investimentos ligados à atividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infraestruturas ou aquisição de equipamentos relacionados

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 26 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

com a produção pecuária e/ ou gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).

Em unidades pecuárias já existentes sem aumento de dimensão são considerados elegíveis os investimentos:

- a. Que visem a melhoria tecnológica da exploração e consequentemente introduzam uma mais-valia económica;
- b. Para o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética.

São elegíveis os investimentos na instalação de vinha para novas áreas de plantação e melhoria de infraestruturas, devendo ser apresentados os respetivos orçamentos.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 4% do custo total das restantes despesas elegíveis, excluindo as despesas de elaboração e acompanhamento do projeto.

A compra de animais reprodutores de raças autóctones ameaçadas identificadas no Anexo VII, são elegíveis para efeitos de apoio ao investimento.

A validação dos investimentos através de orçamentos deve ter por base a forma de introdução dos dossiers no formulário:

- i. Se os dossiers de investimento foram apresentados individualmente no formulário de candidatura (ou seja, cada um com um só investimento), a razoabilidade de custos é aferida individualmente pelo menor custo entre os 3 orçamentos de cada investimento;
- ii. Se o dossier de investimento agrupa um conjunto de investimentos, que constam do mesmo orçamento, a razoabilidade de custos é aferida pelo orçamento de menor valor;

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 27 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura	

Ou seja, a análise do técnico analista deve respeitar a forma de submissão dos respetivos dossiers de investimento, tendo sempre por base que os orçamentos têm de ser comparáveis entre si.

Consideram-se orçamentos comparáveis os que além de cumprir os formalismos legais de apresentação, discriminem os bens a fornecer, nomeadamente quanto a especificações ou outras características, o custo unitário e o preço por unidade, para cada uma das sub-rubricas apresentadas.

Apresentam-se os seguintes exemplos:

“Exemplo 1 – Num projeto o promotor colocou:

- Dossier 1 - “Equipamento – Geral” - “Extrator de ar”;
- Dossier 2 - “Equipamento – Geral” - “Gerador”;
- Dossier 3 - “Equipamento – Geral” - “Plataforma de pesagem”

A análise seria efetuada pelo valor mais baixo de cada item nos 3 orçamentos.

Exemplo 2 - Noutro projeto o promotor colocou:

- Dossier 1 – Equipamentos caracterizados na rubrica “Equipamento – Geral”, sub-rubrica “Equipamento geral – diverso” – 3 orçamentos em que estão incluídos 3 equipamentos “Extrator de ar”, “Gerador” e “Plataforma de pesagem”.

A análise seria efetuada pelo valor mais baixo nos 3 orçamentos.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 28 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura	

2.6.2. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis investimentos na transformação de produtos agrícolas, com exceção do previsto no ponto anterior.

Considera-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com exceção das atividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda (REG. (UE) 2022/2472, de 14 de dezembro).

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a. Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- b. Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es), nos termos definidos no Normativo Transversal.
- c. Ausência de elementos previstos no ponto 2 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

2.7. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, e no portal da autoridade de gestão do PEPAC no continente, em www.pepac.pt, e está sujeita a confirmação por via

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 29 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura

eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Aviso devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo e assegurar a criação de polígonos de investimento no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Após a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, os beneficiários poderão editar a candidatura e proceder a alterações, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição.

Decorrido o período de apresentação de candidaturas não será admitida qualquer alteração à mesma.

Os beneficiários devem assegurar a apresentação de orçamentos válidos para todos os investimentos propostos, independentemente do respetivo valor ou da data da sua execução.

Excetuam-se apenas os investimentos que constituem custos simplificados, na modalidade de custos unitários, conforme descrito no anexo V da presente OT.

Esclarece-se ainda que, os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;
- NIF/NIPC;

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 30 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura	

- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- Descrição dos investimentos com detalhe, que inclua se aplicável o modelo, as especificações técnicas, as quantidades e respetivos valores unitários;
- Data e identificação do responsável pela emissão do orçamento.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem possíveis conflitos de interesse e ou relações privilegiadas entre o beneficiário e fornecedores ou entre o consultor e fornecedores.

2.8. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de custos unitários e de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário, aplica-se o estabelecido no artigo 17.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro, relativamente aos pedidos de pagamento.

Excepcionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento:

- Preparação e fertilização;
- Plantação;
- Sistema de rega.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 31 de 32

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025
C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura	

2.9. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública, designadamente no sistema do IFAP, I.P., IVV, I.P., APA, I.P. e outros e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC.

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica produz efeitos a 28 de agosto de 2025.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

Rogério Ferreira

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão 2 19.12.2025
	Página 32 de 32